



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Balbinos**

CNPJ 44.553.790/0001-08

Rua 07 de setembro, 481

Telefone: (14) 3583-9100

Site: [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

#### **Câmara Municipal de Balbinos**

CNPJ 51.499.069/0001-42

Rua Luís Carlos Luizão, 120

Telefone: (14) 3583-1250

Site: [www.camarabalbinos.sp.gov.br](http://www.camarabalbinos.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 013/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

*“Estabelece medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19 na Administração Pública Direta complementares ao Decreto 012/2020”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais E,

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de enfrentamento e precaução, a fim de evitar a disseminação da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular de prestação dos serviços públicos no âmbito da Administração Pública

CONSIDERANDO as determinações constantes da RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo através da Promotoria de Justiça de Pirajuí,

#### DECRETA

Artigo 1º - Ficam dispensados temporariamente sem prejuízo dos seus vencimentos os servidores públicos municipais considerados de grupo de vulneráveis, como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes e outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação

Artigo 2º - Ficam SUSPENSOS, por tempo indeterminado, os atendimentos públicos de serviços não essenciais, tais como Casa da Agricultura, CRAS, ACESSA São Paulo e Telecentro e a Divisão de Educação, devendo os servidores permanecerem à disposição em domicílio, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único: As Divisões de Administração e Assistência Social e o projeto “Viva Leite” permanecerão em funcionamento, de forma emergencial, para atendimento de serviços considerados essenciais com horário e acesso ao público restrito.

Artigo 3º - Ficam SUSPENSOS, por tempo indeterminado, os atendimentos das especialidades em saúde, tais como Fisioterapia, Psicologia e Odontologia, devendo ser atendidos somente os casos de emergência e de extrema necessidade.

Artigo 4º Fica SUSPENSO por tempo indeterminado, o transporte intermunicipal de pessoas realizado pelo Poder Público, salvo no âmbito da Saúde, desde que devidamente comprovado, de pacientes pré-agendados em consultas e exames e impossibilitados de novo agendamento, bem como de urgência e emergência.

Artigo 5º - Ficam as Divisões Administrativa, de Saúde e de Assistência Social autorizadas a implementar medidas de controle de acesso às suas dependências, a fim de reduzir o trânsito e aglomeração de pessoas no interior dos prédios públicos.

Parágrafo único: Fica restrito o acesso de pessoas ao velório Público Municipal a 20% de sua capacidade máxima prevista.

Artigo 6º - Fica RECOMENDADO aos estabelecimentos comerciais particulares, de serviço essencial tais como açougues, mercados, padarias e farmácias a adoção dos seguintes procedimentos, sob pena de incorrer em sanção administrativa constante no artigo 110 do Código Sanitário Estadual bem com aquelas previstas no artigo 268 do Código Penal:

I) intensificação de ações de higiene, limpeza, prevenção e conscientização da Covid-19;

II) reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) a quantidade de atendimento público atendido e de cadeiras e mesas disponibilizadas aos frequentadores, devendo distribuí-las de forma espaçada e adotar, preferencialmente sistemas de entrega;

III) manter controle de acesso, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.

Artigo 7º - Fica PROIBIDA a entrada de novos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

[www.balbinos.sp.gov.br](http://www.balbinos.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos)

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 3 de 9

hóspedes no setor hoteleiro (hotéis, motéis, pensões e pousadas) a partir de 20 DE MARÇO DE 2020, bem como as atividades de serviços públicos não essenciais, sob pena das sanções administrativas constantes do artigo 110 do Código Sanitário Estadual e criminais previstos no artigo 268 do Código Penal.

Artigo 8º - Fica o setor de Vigilância Sanitária incumbido da ampla fiscalização das medidas adotadas neste Decreto, bem como no Decreto 012/2020 de 17 de março de 2020.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, e sem prejuízo de demais ações futuras.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado na data supra.

MÁRCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 4 de 9

### Comunicados

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PIRAJUI

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 127, *caput*, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 97, parágrafo único, da Constituição Estadual; no art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, *caput*, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que entre as funções institucionais do Ministério Público estão “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Rua Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 – Pirajuí/SP – (14) 3572-4010  
ppirajui@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 5 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PIRAJUI

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desrespeito verificado, bem como promover a responsabilidade pela ação ou omissão inconstitucionais (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

**CONSIDERANDO** que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive de suspensão de aulas na rede pública;

Rua Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 – Pirajuí/SP – (14) 3572-4010  
ppirajui@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 6 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PIRAJUI

**RESOLVE**, com fundamento nos artigos 37, *caput*, 127, *caput*, 129, II e III, e 225, todos da Constituição; e 103, VII, e 113, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93; expedir

### **RECOMENDAÇÃO**

#### **1) Destinatário:**

Município de Balbinos.

#### **2) Objeto:**

Deve o Município analisar eventual necessidade de decretação de situação de emergência para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) – caso ainda não tenha sido feito - e, em qualquer caso, de forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, determinar a adoção das seguintes medidas:

- (i) suspender todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, teatros, restaurantes e comércio em geral;
- (ii) suspender as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;
- (iii) proibir a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

Rua Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 – Pirajuí/SP – (14) 3572-4010  
pjpirajuí@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 7 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PIRAJUI

(iv) suspender todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, e os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 15 (quinze) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e modalidade, suspendendo-se, ainda, a expedição de novos alvarás;

(v) em relação aos velórios, limitar o acesso a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos *de cujus*;

(vi) em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento;

(vii) suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário;

(viii) em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas

Rua Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 – Pirajuí/SP – (14) 3572-4010  
ppirajui@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 8 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PIRAJUI

áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

(ix) aplicar, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(x) a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

### **3) Publicidade**

O destinatário deve conferir ampla publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal e no *site* do ente, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2003, encaminhando documentação, no prazo de 03 (três) dias do recebimento desta, que comprove as providências adotadas, bem como relatório detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias, do exercício do poder de polícia administrativa em relação aos estabelecimentos violadores das restrições fixadas.

### **4) Consequências jurídicas do não atendimento da Recomendação**

O não atendimento da presente Recomendação poderá ensejar o ajuizamento de ação civil pública pelo Ministério Público para que o Poder Judiciário obrigue a Municipalidade a promover todas as medidas

Rua Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 – Pirajuí/SP – (14) 3572-4010  
pjpirajuí@mpsp.mp.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano III | Edição nº 143

Página 9 de 9

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE  
PIRAJUI

necessárias, sem prejuízo de eventual ação de responsabilização civil por atos de improbidade em face dos agentes públicos omissos.

Pirajuí, 19 de março de 2020.

**PAULA GARMES REGINATO COUBE**

**1ª Promotora de Justiça**

**ALOÍSIO GARMES JÚNIOR**

**Promotor de Justiça Designado**

**NEANDER ANTÔNIO SANCHES**

**Promotor de Justiça Designado**

Rua Sebastião Rizzo, nº 156 – Centro – CEP 16.600-051 – Pirajuí/SP – (14) 3572-4010  
ppirajui@mpsp.mp.br